



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 515/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Incorpora dispositivos à Lei Municipal nº 392, de 12 de janeiro de 2018 - Código Tributário Municipal de Buriticupu, MA -, que tratam sobre a instituição da cobrança de Taxa de Regularização Fundiária no Município de Buriticupu/MA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I
Do fato Gerador

Art. 1º. A Taxa de Regularização Fundiária tem como fato gerador a utilização efetiva dos serviços administrativos disponíveis aos cidadãos que buscam regularizar imóveis no âmbito do Município de Buriticupu/MA e pela prestação de serviços de expediente administrativo, compreendendo a orientação, recepção e emissão de documentos para apreciação, despacho, lavratura de atos em geral, inscrição em cadastros, emissão de guias de recolhimento de tributos, contratos, termos e afins pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) será isenta de taxas nos termos da **Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017**.

§ 2º. A Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico compreenderá os seguintes valores para as seguintes metragens:

I - R\$ 240,87 (duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) por cada unidade autônoma com área total de até **250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

II - R\$ 422,05 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos) por cada unidade autônoma com área total entre **251m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados)** até **500m² (quinhentos metros quadrados)**;

III - R\$ 735,40 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) por cada unidade autônoma com área total entre **501m² (quinhentos e um metros quadrados)** até **1.200m² (mil e duzentos metros quadrados)**;

IV - Unidades com área superior a 1.201m² (mil duzentos e um metros quadrados), aplicar-se-á a taxa de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)** a cada **100m² (cem metros quadrados)** acrescidos.

Do Sujeito Passivo
Seção II

Art. 2º. O contribuinte da Taxa de Regularização Fundiária é a pessoa física ou jurídica que busca regularizar imóveis no Território do Município de Buriticupu, MA.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da **Lei Municipal nº 392, de 12 de janeiro de 2018**, bem como os acréscimos e/ou alterações já realizadas em momento anterior a esta.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu.